

REGULAMENTO DE SERIAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MOBILIDADE ERASMUS+

ENQUADRAMENTO

Nos termos do disposto no **Regulamento do programa ERASMUS+ Mobilidade de Estudantes/Docentes/Funcionários não docentes do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC)** e nas recomendações e procedimentos da Comissão Europeia e da Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação (AN), é estabelecido o presente regulamento de seriação e atribuição de bolsas de mobilidade Erasmus+ da Escola Superior de Educação de Coimbra (ESEC).

Os casos omissos neste regulamento serão avaliados e analisados pelo Presidente da ESEC.

Para proceder à seriação e atribuição de Bolsas de Mobilidade Erasmus+ para Estudos (SMS) e Estágios (SMP), Missão de Ensino (STA) e Formação (STT) atribuídas anualmente à ESEC pelo(a) Coordenador(a) Institucional das Relações Internacionais do IPC, determina o presente regulamento que:

CAPÍTULO I

SERIAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MOBILIDADE ERASMUS+ PARA ESTUDOS (SMS)

Artigo 1.º

Candidatura e critérios de seriação

- 1) São elegíveis para a mobilidade de estudos os estudantes inscritos numa licenciatura/mestrado da ESEC e que no ano da mobilidade estejam, no mínimo, no 2º ano de matrícula (condição aplicável apenas à licenciatura).
- 2) O prazo de candidatura a mobilidade Erasmus+ para estudos decorre de 01 de janeiro a 15 de fevereiro do ano letivo anterior ao que os candidatos pretendem realizar mobilidade. A existência de vagas e verba disponível pode permitir a abertura de novas fases de candidatura a determinar pelo Coordenador do GRI e pelo Presidente da ESEC.

- 3) As candidaturas são formalizadas em plataforma *online* disponível para esse efeito.
- 4) Os candidatos serão integrados numa lista de seriação e ordenados por ordem decrescente (do maior para o menor) do valor final da **média ponderada (nota x ECTS)**, incluindo as avaliações positivas e negativas, de todas as disciplinas avaliadas até ao momento da candidatura.
- 5) A média é solicitada pelo GRI aos Serviços de Gestão Académica da ESEC, que deverão facultar a informação num prazo de cinco dias úteis após o pedido.
- 6) No caso de candidatos com a mesma classificação, será dada prioridade aos candidatos i) bolseiros da ação social, e ii) que possuam certificação de nível de inglês.
- 7) Até 28 de fevereiro, o GRI comunica aos candidatos a lista de seriação e colocação nas instituições, assim como assegura a sua publicação no website da ESEC.
- 8) De 01 a 15 de março os estudantes podem solicitar alteração de destino (dependendo das vagas disponíveis).
- 9) De 01 a 30 de abril o GRI promove reuniões, organizadas por curso, de preparação da candidatura às instituições de destino e de informação geral sobre a organização da mobilidade e instrução dos processos.
- 10) Caso a subvenção financeira atribuída à ESEC seja insuficiente para garantir bolsa de mobilidade a todos os candidatos, a mesma será concedida de acordo com a lista de seriação até ao esgotamento das verbas disponíveis para o efeito.
- 11) A não atribuição de bolsa de mobilidade não impede a realização da mobilidade, dado que o estudante poderá realizar a mobilidade com "Bolsa Zero".

CAPÍTULO II

SERIAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MOBILIDADE ERASMUS+ PARA ESTÁGIOS (SMP)

Artigo 2.º

Candidatura e critérios de seriação

- 1) São elegíveis para a mobilidade Erasmus+ para estágio todos os estudantes inscritos num curso regular conferente de grau e em condições de realizar estágio curricular ou extracurricular, e os recém-diplomados até 1 ano depois da data de conclusão do curso.

- 2) O prazo de candidatura a mobilidade Erasmus+ para estágio decorre de 15 de julho a 30 de setembro. A existência de vagas e verba disponível pode permitir a abertura de novas fases de candidatura a determinar pelo Coordenador do GRI e pelo Presidente da ESEC.
- 3) As candidaturas são formalizadas em plataforma online disponível para esse efeito.
- 4) Os candidatos serão integrados numa lista de seriação e ordenados por ordem de acordo com os seguintes critérios:
 - a) As bolsas atribuídas serão distribuídas na percentagem de 50% para estudantes e 50% para recém-diplomados;
 - b) Os candidatos estudantes serão seriados por ordem decrescente (da maior para a menor) do valor final da média ponderada (nota x ECTS), incluindo as avaliações positivas e negativas;
 - c) Os candidatos diplomados serão seriados pela média final de licenciatura/mestrado;
 - d) Em caso de empate, tem preferência o estudante cujo processo de estágio esteja devidamente formalizado.
- 5) Até 30 de outubro, o GRI comunica aos candidatos as listas de seriação e bolsas atribuídas, assim como assegura a sua publicação no website da ESEC.
- 6) A média é solicitada pelo GRI aos Serviços de Gestão Académica da ESEC, que deverão facultar a informação num prazo de cinco dias úteis após o pedido.

CAPÍTULO III

SERIAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MOBILIDADE ERASMUS+ PARA MISSÃO DE ENSINO (STA)

Artigo 3.º

Âmbito/Objetivos

A missão de ensino é a mobilidade para **lecionação - aulas, workshops, conferências, seminários, entre outros formatos de contato com alunos.**

São objetivos fundamentais da mobilidade de docentes para missão de ensino (STA) no âmbito do programa Erasmus+:

- a) Proporcionar uma oportunidade de valorização pessoal e profissional;

- b) Incentivar as Instituições de Ensino Superior (IES) a alargarem e enriquecerem a variedade e o conteúdo da sua oferta formativa;
- c) Permitir que os estudantes que não podem participar num programa de mobilidade beneficiem dos conhecimentos e da experiência do corpo docente de IES de outros países europeus;
- d) Reforçar os laços entre IES de países diferentes;
- e) Promover o intercâmbio de conhecimentos e de experiência em métodos pedagógicos.

Artigo 4.º

Duração

As missões de ensino têm, obrigatoriamente, **dois dias de mobilidade** (sem contar com os dias de viagem), com um mínimo de oito horas de lecionação. Mobilidades e financiamento com duração superior a uma semana (sete dias úteis) devem ser analisadas e autorizadas pelo Presidente.

Artigo 5.º

Candidatura e critérios de seriação

1. São elegíveis para a mobilidade de missão de ensino os docentes em efetividade de funções, vinculados ao IPC através de um contrato de trabalho em vigor no momento da candidatura e no período pretendido para a mobilidade.
2. O prazo de candidatura a mobilidade Erasmus+ para missão de ensino na ESEC decorre de 01 a 31 de julho.
3. As candidaturas são formalizadas em plataforma *online* disponível para esse efeito. A mobilidade deve ser realizada para uma instituição de ensino superior com a qual o IPC tenha um acordo interinstitucional Erasmus+ à data da formalização da candidatura.
4. Os candidatos serão integrados e ordenados numa **lista de seriação de acordo com os seguintes critérios:**
 - a) Docentes que nunca tenham realizado uma mobilidade Erasmus – 10 pontos;
 - b) Docentes que não realizaram uma mobilidade Erasmus financiada nos últimos três anos – 5 pontos;
 - c) Docentes que tenham realizado mobilidades anteriores – 2,5 pontos;

d) Docentes que se candidatem a uma instituição de ensino onde nunca realizaram mobilidade anteriormente (não aplicável nos candidatos pela primeira vez) – 10 pontos;

e) Docentes que se candidatem a uma instituição de ensino onde já realizaram mobilidade anteriormente – 5 pontos;

f) Docentes que apresentem um plano de trabalho e/ou uma proposta de lição/*workshop*/seminário a desenvolver na instituição de acolhimento – 10 pontos;

g) Docentes que apresentem carta convite/programa de missão de ensino, ou outro documento assinado pela instituição de acolhimento e que comprove a realização da missão – 20 pontos.

Os docentes serão ordenados por ordem decrescente (da maior para a menor) da pontuação total obtida.

Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios:

i) Docentes a tempo integral – 15 pontos;

ii) Docentes a tempo parcial – 5 pontos;

iii) Docentes que apresentem carta convite/programa de missão de ensino, ou outro documento assinado pela instituição de acolhimento e que comprove a realização da missão – 20 pontos.

30% dos fluxos de mobilidades atribuídos à ESEC são destinados aos diretores de curso, coordenadores de mestrado e titulares de órgãos de gestão da ESEC. Se os candidatos a este grupo excederem o número de fluxos permitidos serão seriados os candidatos i) com mais tempo de serviço e ii) que apresentem na candidatura o programa de missão de ensino assinado pela instituição de acolhimento.

5. Caso a subvenção financeira atribuída à ESEC seja insuficiente para garantir bolsa de mobilidade a todos os candidatos, a mesma será concedida de acordo com a lista de seriação geral até ao esgotamento das verbas disponíveis para o efeito.

6. Até 30 de setembro, o GRI comunica aos candidatos a lista de seriação geral, assim como a subvenção atribuída.

7. A alteração do destino de mobilidade da candidatura poderá implicar alteração do valor de bolsa atribuído, pelo que deve ser solicitada por escrito ao Coordenador do GRI.

8. A não atribuição de Bolsa de Mobilidade não impede a realização da mesma, dado que o docente poderá realizar a mobilidade com “Bolsa Zero”.

9. Aos docentes que submetam mais do que 1 (uma) proposta de mobilidade só será atribuído financiamento para a primeira candidatura apresentada. As restantes mobilidades poderão realizar-se com “Bolsa Zero”.

CAPÍTULO IV

SERIAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MOBILIDADE ERASMUS+ PARA FORMAÇÃO (STT)

Artigo 6.º

Âmbito/Objetivos

As missões de formação Erasmus+ destinam-se a todos os funcionários da instituição – docentes e não-docentes – e incluem **atividades como *job shadowing*, períodos de formação/observação em contexto real de trabalho e formação na área de trabalho na ESEC**, entre outras (a participação em conferências e/ou reuniões de projetos não está incluída).

São objetivos fundamentais da mobilidade para formação no âmbito do programa Erasmus+:

- a) Permitir ao pessoal da ESEC a aquisição de conhecimentos ou saberes especializados, a partir da troca de experiências e boas práticas no estrangeiro, bem como de competências práticas relevantes para o desempenho das suas funções e para o seu desenvolvimento profissional;
- b) Ajudar a construir a cooperação entre Instituições de Ensino Superior (IES), empresas e/ou outras organizações elegíveis para mobilidade.

Artigo 7.º

Duração

As mobilidades de formação têm, obrigatoriamente, de contemplar o mínimo de **dois dias de formação** (sem contabilizar os dias de viagem). Mobilidades e financiamento com duração superior a uma semana (sete dias úteis) devem ser analisadas e autorizadas pelo Presidente.

Artigo 8.º

Candidatura e critérios de seriação

1. Podem candidatar-se à mobilidade Erasmus+ para formação todos os funcionários, docentes e trabalhadores não-docentes da ESEC, vinculados ao IPC através de um contrato de trabalho em vigor no momento da candidatura e durante o período de mobilidade.

2. O prazo de candidatura a mobilidade Erasmus+ para formação decorre de 1 a 31 de julho.

3. As candidaturas são formalizadas em plataforma *online* disponível para esse efeito.

4. Os candidatos serão integrados e ordenados numa **lista de seriação geral de acordo com os seguintes critérios:**

a) Candidato não-docente que nunca tenha realizado mobilidade Erasmus – 20 pontos;

b) Candidato não-docente que já tenha realizado mobilidade Erasmus – 15 pontos;

c) Candidato docente que nunca tenha realizado mobilidade Erasmus para formação – 10 pontos;

d) Candidato docente que já tenha realizado mobilidade Erasmus para formação – 5 pontos;

e) Candidatos que apresentem carta convite/programa de formação ou outro documento assinado pela instituição de acolhimento e que comprove a realização da missão – 20 pontos.

Os candidatos serão ordenados por ordem decrescente (da maior para a menor) da pontuação total obtida.

Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios:

i) 1 ponto por cada ano de serviço no IPC;

iii) Candidatos que apresentem carta convite/programa de formação ou outro documento assinado pela instituição de acolhimento e que comprove a realização da missão – 20 pontos.

30% dos fluxos de mobilidades atribuídos à ESEC são destinados aos diretores de curso, coordenadores de mestrado e titulares de órgãos de gestão da ESEC. Se os candidatos a este grupo excederem o número de fluxos permitidos serão seriados os

candidatos i) com mais tempo de serviço e ii) que apresentem na candidatura o programa de formação assinado pela instituição de acolhimento.

A aplicação destes critérios não pode excluir das mobilidades financiadas os candidatos não-docentes.

5. Até 30 de setembro o GRI comunica aos candidatos a lista de seriação geral e a subvenção atribuída.
6. Caso a subvenção financeira atribuída à ESEC seja insuficiente para garantir bolsa de mobilidade a todos os candidatos, a mesma será concedida de acordo com a lista de seriação geral até ao esgotamento das verbas disponíveis para o efeito.
7. A alteração do destino de mobilidade da candidatura, poderá implicar alteração do valor de bolsa atribuído, pelo que deve ser solicitada por escrito ao Coordenador do GRI.
8. A não atribuição de Bolsa de Mobilidade não impede a realização da mesma, uma vez que o docente ou não docente poderá realizar a mobilidade com "Bolsa Zero".
9. Aos candidatos que submetam mais do que 1 (uma) proposta de mobilidade só será atribuído financiamento para a primeira candidatura apresentada. As restantes mobilidades poderão realizar-se com "Bolsa Zero".

O presente regulamento entra em vigor no ano 2019/2020.

Coimbra, 28 de junho de 2019

O Presidente

Rui Antunes

